



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO

Providenciê-se a respeito

Sala das Sessões, 25 de 10 de 88

REQUERIMENTO

Nº 330/88

PREZIDENTE

Considerando que com o advento da Lei nº 7.320 de 11 de junho de 1985, que dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados, gerou e gera, tanto na área pública como na iniciativa privada, uma confusão no que tange ao funcionamento do comércio, indústria, instituições financeiras, repartições públicas, etc.

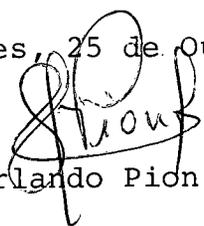
Considerando que o problema se agrava, quando se trata de feriados religiosos, uma vez que a comunidade religiosa católica, muitas vezes não aceitam a determinação do governo, antecipando esses feriados;

Considerando que a aplicação dessa lei não é acatada homogeneamente em todos municípios brasileiros, principalmente quando os feriados são religiosos;

Considerando que urge que o governo federal faça com que os estados e municípios cumpram com rigor os ditames da lei ou revogue-a, funcionando como era antes.

Nestas, condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, José Sarney, solicitando que estude a possibilidade de revogar as Leis nº 7.320 e 7.466, de forma que todos os feriados possam ser comemorados na própria data.

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 1988.


Orlando Pion

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Fernando Lyra.

DECRETO N. 91.317 — DE 11 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre a suspensão temporária de vigência do Decreto n. 90.959 (1), de 14 de fevereiro de 1985, prorrogando o prazo de regulamentação, e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º É suspensa, temporariamente, enquanto não forem editadas as normas complementares a que se refere o artigo 2.º, a execução do Decreto n. 90.959, de 14 de fevereiro de 1985, ficando restabelecidas, nesse ínterim, as disposições dos Regulamentos aprovados pelos Decretos ns. 2.089 (2), de 18 de janeiro de 1963, e 51.813 (3), de 8 de março de 1963.

Art. 2.º O Ministro de Estado dos Transportes fixará, através de portaria, prazo improrrogável às administrações ferroviárias, a fim de que lhe submetam o projeto dos seguintes instrumentos complementares ao Regulamento dos Transportes Ferroviários:

- a) Condições Gerais de Transporte;
- b) Normas Gerais de Segurança da Operação; e
- c) Instruções Relativas a Infrações e Penalidades.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Afonso Camargo.

(1) Leg. Fed., 1985, pág. 137; (2) 1963, Conselho de Ministros, pág. 53; (3) 1963, págs. 167 e 448.

LEI N. 7.321 — DE 13 DE JUNHO DE 1985

Altera a denominação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Conselho Federal de Técnicos de Administração e os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração passam a denominar-se Conselho Federal de Administração e Conselhos Regionais de Administração, respectivamente.

DECRETO N. 91.257 (1) — DE 20 DE MAIO DE 1985

Altera a composição do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e dá outras providências

Reificação ("Diário Oficial" de 5 de junho de 1985)

À pág. 496, artigo 39, item I, alínea "b", leia-se como segue:

b) Assessores (dois); e

À mesma página, após o artigo 5.º, acrescente-se o seguinte Anexo:

ANEXO

(Decreto n. 91.257, de 20 de maio de 1985)

GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Número de Cargos/Funções	Denominação	Código
1	Assessoria Especial	LT-DAS-101.6
1	Assessor Especial	LT-DAS-101.6
2	Assessores	LT-DAS-101.4
1	Oficial de Gabinete	LT-DAS-101.3
	Assessoria Técnica	
5	Assessores Técnicos	LT-DAS-101.4
5	Adjuntos	LT-DAS-101.3
	Secretaria Particular	
1	Secretário Particular	LT-DAS-101.4
1	Secretário Particular para Assuntos Especiais	LT-DAS-101.4
2	Adjuntos	LT-DAS-101.3
4	Oficiais-de-Gabinete	LT-DAS-101.3
	Cerimonial	
1	Chefe	LT-DAS-101.4
3	Adjuntos	LT-DAS-101.3
	Ajudância-de-Ordens	
4	Ajudantes-de-Ordens	

(1) Leg. Fed., 1985, pág. 495.

LEI N. 7.320 — DE 14 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1.º de janeiro (Contraterrização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-Feira Santa.

Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 19. O Conselho-Diretor do Fundo da Marinha Mercante tem por finalidade administrar o FMM e outros recursos públicos que lhe sejam confiados para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. Os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto n. 87.428, de 27 de julho de 1982, passam, respectivamente, a ser 20, 21, 22 e 23.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

José Reinaldo Carneiro Tavares.

DECRETO LEGISLATIVO N. 8 — DE 18 DE ABRIL DE 1986

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão de papel-moeda, no exercício de 1982, no valor global de Cr\$ 420.000.000.000.

DECRETO LEGISLATIVO N. 9 — DE 18 DE ABRIL DE 1986

Aprova o texto do Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, a 6 de fevereiro de 1984.

DECRETO N. 92.572 — DE 18 DE ABRIL DE 1986

Outorga concessão à Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Euclides da Cunha, Estado da Bahia.

DECRETO N. 92.573 — DE 18 DE ABRIL DE 1986

Renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Itabuna S/A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

DECRETO N. 92.574 — DE 18 DE ABRIL DE 1986

Autoriza a Oxford S/A. — Indústria e Comércio — OSAICO com sede no Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, a utilizar o trabalho noturno da mulher maior de dezoito anos, e dá outras providências.

DECRETO N. 92.575 — DE 18 DE ABRIL DE 1986

Autoriza a Fantex S/A. — Indústria e Comércio Têxtil com sede no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, a utilizar o trabalho noturno de mulher maior de dezoito anos, e dá outras providências.

LEI N. 7.464 — DE 18 DE ABRIL DE 1986

Altera o artigo 1.º, da Lei n. 5.589 (1), de 3 de julho de 1970, a fim de permitir a autenticação, mediante chancela mecânica, dos documentos firmados pelas instituições financeiras

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O "caput", do artigo 1.º, da Lei n. 5.589, de 3 de julho de 1970, alterado pela Lei n. 6.504 (2), de 16 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Os títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações, suas cauteias representativas, de emissão das sociedades anônimas de capital aberto, as duplicatas emitidas ou endossadas pelo emittente, bem como os contratos de compra e venda de moeda estrangeira e quaisquer outros documentos firmados pelas instituições financeiras, podem ser autenticados mediante chancela mecânica, obedecidas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional — CMN."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Dilson Domingos Fumaro.

(1) Leg. Fed., 1970, pág. 591; (2) 1975, pág. 791.

LEI N. 7.465 — DE 21 DE ABRIL DE 1986

Inclui o nome do cidadão Tancredo de Almeida Neves na galeria dos que foram unguídos pela Nação Brasileira para Suprema Magistratura.

~~LEI N. 7.466 — DE 23 DE ABRIL DE 1986~~

Dispõe sobre a comemoração do feriado de 1.º de maio — Dia do Trabalho

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O feriado de 1.º de maio, consagrado como Dia do Trabalho, será comemorado na própria data, não se lhe aplicando a antecipação prevista na Lei n. 7.520 (1), de 11 de junho de 1985.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Paulo Brossard.

(1) Leg. Fed., 1985, pág. 533.